RECIBO CIRCUNSTANCIADO

Protocolo Nº : 3420099 - TD

Recebemos de(o) **VALE PLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, referente ao protocolo n. **3420099** como pagamento dos emolumentos e tributos devidos.

Data de Registro: **06/10/2026** - **Registro Nº: 3375925 , Livro B256**

Apres.: **VALE PLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**
Observação:
Telefone:
Email:
CNPJ/CPF: 67.245.155/0001-69
Parte:

Título: **DOCUMENTO SEM CONTEUDO FINANCEIRO**

Emolumentos

Tipo do Ato	Qtd.	Valor
Arquivamento - Código Fiscal: 8101-8	16	R$ 152,00
Protocolo - Código Fiscal: 5202-7	1	R$ 45,72
Registro Sem Valor - Código Fiscal: 5550-9	1	R$ 26,00

Cartório de Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia
RTDPJ

Emolumentos	R$	223,72
TAXA FISCALIZAÇÃO	R$	69,42
RECOMPE	R$	16,92
ISS	R$	0,00
Total:	R$	310,06

Forma de Pagamento: C.Crédito Parcela Express
Obs:
Percentual: 2.976006590464444%
Total Taxa : R$ 9,23
Total Cobrado: R$ 319,29

Recebemos neste ato o valor de R$ **319,29**

- De acordo com o acima exposto, afirmo concordar expressamente que os dados fornecidos em razão do presente protocolo serão usados em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, em seu art. 7º II, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e que a contratação deste serviço é opcional, privada e remunerada.
- Este demonstrativo se apaga com o tempo;
- Tire uma cópia caso necessite guardar por longo tempo;
- Evite contato com plásticos e óleo;
- Não exponha-o ao sol, lâmpadas e fontes de calor.
-Despesas Reembolsáveis artº17 da Lei 15424.
-Para emissão de nota fiscal, é necessária solicitação mediante requerimento no ato da apresentação do documento, não sendo possível a solicitação em momento posterior, Portaria nº 23 de 24 de outubro de 2023 SMF.

TERMO DE ADESÃO

Código Cliente:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: **CNPJ:**

INCRIÇÃO ESTADUAL: **CAEPF:**

ENDEREÇO FISCAL: **NÚMERO:**

COMPLEMENTO: **BAIRRO:**

CIDADE: **UF:** **CEP:**

EMAIL:

RESPONSÁVEL(IS) PELA GESTÃO DO CONTRATO

GESTOR RESPONSÁVEL EMPRESA/ÁREA: **TELEFONE:** **FUNÇÃO:** **EMAIL:**

PRODUTO(S): REFEICAO.

RESPONSÁVEL(IS) BOAS-VINDAS

GESTOR RESPONSÁVEL PELO BOAS-VINDAS: **TELEFONE:** **FUNÇÃO:** **EMAIL:**

PRODUTO(S): REFEICAO.

I. CONDIÇÕES COMERCIAIS PRODUTOS AVULSOS

II. CONDIÇÕES COMERCIAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

III. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

IV. CLAUSULAS CONTRATUAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

V. CONDIÇÕES ESPECIAIS

VI. DECLARAÇÕES

ASSINATURAS

DATA ASSINATURA

VALE PLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

67.245.155/0001-69

DATA ASSINATURA

Cartório de Registro de Títulos e Doc. e Civil de Pessoa Jurídica
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO 3420099
Nº DE REGISTRO 3375925
CONFERIDO POR IGOR ALVES GARCIA

Este Termo de Adesão constitui parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VALE PLUS - REFEIÇÃO, registrado no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Uberlândia, microfilmado sob nº, representando a concordância expressa e inequívoca da CONTRATANTE a essas condições gerais do Contrato. A adesão por meio deste Termo, representa também a concordância expressa à Política de Ética, Conduta e Compliance, bem como ao Aditivo de Proteção de Dados, ambos registrados em cartório, respectivamente sob os nº 3294883 e 3302647, disponíveis em seu inteiro teor no endereço eletrônico: www.valecard.com.br. Declara a CONTRATANTE que teve acesso, está plenamente ciente e de acordo com os termos e condições dos documentos acima referenciados. Termo de Adesão gerado em:

MODELO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VALE PLUS SIB REFEIÇÃO

VALE PLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 67.245.155/0001-69, com sede na Avenida Jacarandá nº 200, Sala 28, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, representada na forma de seus atos constitutivos, de um lado, doravante designada **"VALE PLUS"**, e de outro lado, como **CONTRATANTE**, identificada, qualificada e representada na forma de seus atos constitutivos e no TERMO DE ADESÃO, doravante designada "CONTRATANTE", e, quando mencionadas em conjunto com a VALE PLUS, referidas como "Partes", têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ("Contrato"), de inteiro conhecimento das partes estipulantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independentemente da forma da sucessão, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados com a letra inicial maiúscula deverão ser interpretados de acordo com o descrito abaixo, independentemente do gênero, masculino ou feminino, na forma singular ou plural, sem prejuízo dos termos definidos no decorrer deste instrumento:

1.1.1. ANEXO – instrumento contratual integrante e complementar ao presente no qual são descritos os serviços contidos no módulo contratado especificado no TERMO DE ADESÃO.

1.1.2. CARTÃO – plástico, contendo tarja magnética ou chip, conforme tecnologia disponível, de emissão e propriedade da VALE PLUS, personalizado com os dados do USUÁRIO, aceito como meio de pagamento para realização de TRANSAÇÃO exclusivamente no SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.1.3. CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO – registro individual de efetivação da TRANSAÇÃO emitido exclusivamente pela central autorizadora da VALE PLUS.

1.1.4. ESTABELECIMENTO – empresa credenciada ao SISTEMA DE PAGAMENTOS, fornecedora de gêneros alimentícios ao USUÁRIO, autorizada a aceitar TRANSAÇÃO com o CARTÃO.

1.1.5. FATURAMENTO MÍNIMO – faturamento mensal equivalente a 70% (setenta por cento) do valor estimado (VGV Potencial) no Termo de Adesão.

1.1.6. GESTOR – representante da CONTRATANTE indicado e autorizado por esta, apto a configurar e administrar a utilização do SIB REFEIÇÃO, com plenos e irrestritos poderes para manusear os recursos oferecidos pelo mesmo de acordo com os interesses e preceitos estabelecidos pela CONTRATANTE e por este instrumento.

1.1.7. PORTAL – endereço eletrônico da VALE PLUS com o domínio indicado no TERMO DE ADESÃO, no qual são disponibilizadas funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora contratados.

1.1.8. SENHA DO GESTOR (USUÁRIO MASTER) – código eletrônico sigiloso individual gerado pela VALE PLUS e encaminhado no momento da implantação ao responsável legal da CONTRATANTE ou a quem esta indicar, e entregue àquele, a ser utilizado como sua assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação da configuração e gerenciamento do SIB REFEIÇÃO.

1.1.9. SENHA DO USUÁRIO – código eletrônico sigiloso gerado pela VALE PLUS ou alterado pelo USUÁRIO, individualizado para este, encaminhado à CONTRATANTE a ser utilizado como assinatura eletrônica do USUÁRIO retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia
RTDPJ

de TRANSAÇÃO, bloqueio do CARTÃO, consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis no SIB REFEIÇÃO.

1.1.10. SIB REFEIÇÃO – sistema integrado de autogestão que propicia o gerenciamento de benefício Refeição acessível através do PORTAL, de propriedade da VALE PLUS, oferecendo informações de transações de compra, venda e estorno realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO exclusivamente dentro do SISTEMA DE PAGAMENTOS, através do CARTÃO ou outro meio de pagamento reconhecido pela VALE PLUS, para aquisição de gêneros alimentícios, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.1.11. SISTEMA DE PAGAMENTOS – significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (VALE PLUS, bandeiras, parceiros, ESTABELECIMENTOS, credenciadores, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros) que, de acordo com as normas, procedimentos e CONTRATOS que regulam a atividade, e com a utilização, de forma interligada, da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES e/ou outro meio de pagamento reconhecido pela VALE PLUS.

1.1.12. TERMO DE ADESÃO – instrumento firmado entre a VALE PLUS e a CONTRATANTE, onde se qualifica a CONTRATANTE, especifica as condições comerciais que regerão este Contrato, através do qual a CONTRATANTE contrata os serviços da VALE PLUS.

1.1.13. TRANSAÇÃO – legítima operação comercial entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, de aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, validada mediante a obtenção do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela central autorizadora da VALE PLUS.

1.1.14. VALE – significa a empresa autorizada e responsável por emitir e conceder CARTÕES, a partir de solicitação da CONTRATANTE, para utilização do SIB REFEIÇÃO através do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.1.15. USUÁRIO – portador do CARTÃO e/ou de outro meio reconhecido pela VALE PLUS habilitado a realizar TRANSAÇÃO no SISTEMA DE PAGAMENTOS, estritamente dentro dos parâmetros autorizados pela CONTRATANTE.

1.1.16. VGV POTENCIAL – valor do Contrato disposto no TERMO DE ADESÃO sujeito a redução ou aumento em razão de análise de crédito periódica.

1.1.17. PAT – Programa de Refeição do Trabalhador (PAT), é uma política pública de adesão voluntária estruturada em parceria entre o governo federal, as empresas e os trabalhadores, instituído pelas Leis nº 6.321/1976 e nº 14.442/2022, pelo Decreto nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.712/2025 e demais normas aplicáveis ao benefício refeição.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pela VALE PLUS da disponibilização do SIB REFEIÇÃO à CONTRATANTE, no âmbito do PAT (Programa de Refeição do Trabalhador), conforme TERMO DE ADESÃO, cláusulas abaixo e disposições contidas em ANEXO específico, e legislação pertinente, para a aquisição de gêneros alimentícios.

3. OBRIGAÇÕES DA VALE PLUS

Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

3.1. A VALE PLUS, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar o SIB REFEIÇÃO à CONTRATANTE, bem como cadastrar os dados iniciais pertinentes à implantação, implantar e manter as funcionalidades contratadas, mantendo-os atualizados, em funcionamento e acessíveis durante a vigência do presente contrato.

3.1.2. Estabelecer o valor a ser utilizado pela CONTRATANTE e controlar para que as TRANSAÇÕES não ultrapassem o valor definido pela CONTRATANTE ao seu USUÁRIO, bem como as demais parametrizações efetuadas no SIB REFEIÇÃO pela CONTRATANTE.

3.1.3. Emitir e entregar o lote inicial de CARTÃO(ÕES) à CONTRATANTE, após o recebimento dos dados completos dos USUÁRIOS, nos prazos e condições abaixo:

3.1.3.1. Para o CARTÃO padrão em até 10 (dez) dias úteis;

3.1.3.2. Para o CARTÃO afinidade em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do modelo do CARTÃO desenhado especificamente para a CONTRATANTE.

3.1.4. Encaminhar à CONTRATANTE os CARTÕES decorrentes de reemissão em até 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento da solicitação por escrito ou via PORTAL no SIB REFEIÇÃO.

3.1.5. Emitir CARTÃO adicional quando solicitado pela CONTRATANTE dentro do limite autorizado para cada USUÁRIO, desde que a CONTRATANTE .

3.1.6. Gerar e encaminhar aos USUÁRIOS a(s) respectiva(s) SENHA(S).

3.1.7. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da CONTRATANTE.

3.1.8. Disponibilizar no PORTAL relação atualizada de ESTABELECIMENTOS credenciados, bem como as funcionalidades contratadas no ANEXO.

3.1.9. Assumir de forma exclusiva o repasse e/ou eventual reembolso aos ESTABELECIMENTOS dos valores oriundos das TRANSAÇÕES, respeitando sempre as condições contratadas.

3.1.10. Bloquear de imediato no sistema o limite de crédito remanescente do CARTÃO, quando comunicado o furto, roubo ou perda do CARTÃO, assumindo exclusiva responsabilidade por gastos efetuados após o comunicado.

3.1.10.1. Nos casos previstos no item anterior a VALE PLUS se obriga a reemitir o CARTÃO, fazendo jus a cobrança do valor descrito no TERMO DE ADESÃO.

3.1.11. Disponibilizar para a CONTRATANTE, a SENHA DO GESTOR, necessária para, através do PORTAL, acessar o SIB REFEIÇÃO, possibilitando usufruir de seus recursos pertinentes ao objeto desta contratação.

3.1.12. Compensar na fatura seguinte os valores decorrentes de TRANSAÇÃO contestada pela CONTRATANTE dentro do prazo previsto no item 4.1.17 e comprovada ilegítima pela VALE PLUS.

Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

3.1.13. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico a nota fiscal de serviços ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal denominado "demonstrativo de crédito" e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços.

3.1.14. Autorizar, em casos excepcionais, como contingência aos meios de captura eletrônicos, a TRANSAÇÃO MANUAL através da Central Autorizadora.

3.1.15. Substituir sem ônus para a CONTRATANTE os CARTÕES que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.

3.1.16. Operar os serviços de benefício refeição em conformidade com a legislação aplicável ao PAT, observando os requisitos regulatórios vigentes relativos aos arranjos de pagamento e demais determinações dos órgãos competentes.

3.1.17. Assegurar em conjunto com a CONTRATANTE, esforços de conscientização dos trabalhadores para a satisfatória utilização do Programa de Refeição do Trabalhador.

3.1.18. VALE PLUS e garante que:

(i) está devidamente registrada como emissora PAT perante o Ministério do Trabalho e Previdência, comprometendo-se a manter esse registro ativo durante toda a vigência deste Aditivo;

(ii) está em conformidade com os arts. 174, § 1º, 177, 182-B e 182-C do Decreto nº 10.854/2021, na redação do Decreto nº 12.712/2025, quanto à natureza do arranjo de pagamento, à interoperabilidade, ao valor máximo de taxa de desconto e de intercâmbio e ao prazo de liquidação financeira;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à VALE PLUS em arquivo eletrônico as informações dos USUÁRIOS, incluindo nome, matrícula, número de inscrição no CPF/MF, e valores, a serem cadastradas na implantação do SIB REFEIÇÃO.

4.1.2. Estabelecer mensalmente por meio do PORTAL o valor de crédito por USUÁRIO dentro do limite do valor aportado pela CONTRATANTE.

4.1.3. Realizar por meio das funcionalidades disponíveis no SIB REFEIÇÃO o desbloqueio dos CARTÕES recebidos, bem como as demais manutenções e alterações cadastrais pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se por tais intervenções.

4.1.4. Solicitar à VALE PLUS serviços complementares no SIB REFEIÇÃO, conforme sua disponibilidade no PORTAL, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, arcando com os correspondentes custos de acordo com tabela de serviços vigente.

4.1.5. Alterar a SENHA sugerida DO GESTOR no primeiro acesso ao SIB REFEIÇÃO, respondendo por todo e qualquer prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.

4.1.6. Recepcionar os CARTÕES enviados pela VALE PLUS e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos se não houver essa devolução,

Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

bem como distribuir os CARTÕES aos USUÁRIOS em até 30 (trinta) dias do recebimento dos respectivos.

4.1.7. Manter rigorosamente atualizadas no SIB REFEIÇÃO todas as informações cadastrais, inclusive, aquelas necessárias ao envio de correspondências físicas e eletrônicas, sob pena de ser responsabilizada pelas consequências decorrentes do não recebimento da nota fiscal de serviços e boleto bancário de cobrança.

4.1.8. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do CARTÃO personalizado para seu uso exclusivo no consumo de gêneros alimentícios e que CARTÕES que não receberam crédito num período superior a 30 (trinta) dias terão seus saldos remanescentes disponíveis por 90 (noventa) dias.

4.1.9. Instruir o USUÁRIO na forma de utilização e finalidade do SIB REFEIÇÃO e CARTÃO, quanto ao uso e sigilo da SENHA DO USUÁRIO, e, em especial, no tocante à conferência dos dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura ou senha, bem como na responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO e dos procedimentos a serem tomados em caso de seu furto, roubo ou extravio.

4.1.10. Prevenir o USUÁRIO que em caso de uso indevido do CARTÃO, fica assegurado o direito da VALE PLUS de advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida da SENHA e/ou CARTÃO é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a VALE PLUS de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

4.1.11. Manter os CARTÕES sob sua guarda e responsabilidade, enquanto não entregues aos USUÁRIOS, isentando a VALE PLUS de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos CARTÕES indevidamente utilizados.

4.1.12. Informar os dados do(s) seu(s) GESTOR(ES), que será(ão) cadastrado(s) inicialmente no SIB REFEIÇÃO pela VALE PLUS. A partir deste cadastro, o GESTOR terá plena autonomia para alterar SENHA, habilitar outro(s) GESTOR(ES) secundário(s) e demais funcionalidades disponíveis no SIB REFEIÇÃO conforme módulo contratado, incumbindo a este única e exclusivamente o dever de garantir que os USUÁRIOS façam o uso correto da plataforma, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade pelos seus atos.

4.1.13. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste contrato, inclusive no tocante a SENHA DO GESTOR e sua irrestrita responsabilidade quanto a utilização, guarda e sigilo da mesma, isentando a VALE PLUS de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

4.1.14. Cancelar imediatamente no SIB REFEIÇÃO os cartões furtados, roubados ou perdidos ou comunicar à VALE PLUS tais fatos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a VALE PLUS ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento.

4.1.14.1. Fornecer à VALE PLUS, caso seja solicitado, o respectivo Boletim de Ocorrência referente à situação do item acima e demais informações para apuração dos fatos ocorridos.

4.1.15. Proceder à devolução à VALE PLUS do CARTÃO que eventualmente apresente defeito para substituição, ficando certo que se o defeito ocorrer por culpa da CONTRATANTE ou do USUÁRIO, ou ainda pela sua má utilização, a CONTRATANTE deverá solicitar a reemissão do CARTÃO, promovendo o pagamento do seu custo.

Ofício de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

4.1.16. Acessar no PORTAL e solicitar a carga, bem como imputar a planilha de USUÁRIOS, com os devidos valores dos créditos, emitir o boleto para pagamento, conferindo os dados e valores. Após o pagamento do boleto e sua consequente baixa nos registros da VALE PLUS, será emitida nota fiscal de serviços, a qual deverá ser conferida pela CONTRATANTE.

4.1.17. Apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, por escrito, manifestação sobre eventual(ais) divergência(s).

4.1.17.1. Caso não haja manifestação sobre a existência de divergência no prazo consignado acima, considerar-se-á aceito o valor constante da nota fiscal.

4.1.17.2. A VALE PLUS terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar as divergências apontadas e apresentar as devidas justificativas.

4.1.17.3. Caso a divergência apontada pela CONTRATANTE venha a ser acatada, a nota fiscal será retificada e eventual diferença de valor, será restituída por meio da concessão de desconto do equivalente na nota fiscal do mês subsequente.

4.1.18. Reconhecer como inquestionáveis as TRANSAÇÕES efetuadas através de assinatura eletrônica/SENHA DO USUÁRIO, a exceção daquelas geradas após a comunicação de perda, roubo ou furto previstos nas cláusulas 3.1.10 e 4.1.14.

4.1.19. Reconhecer para o esclarecimento de legitimidade no caso de TRANSAÇÃO validada por assinatura física, além da regra acima, como documento hábil o comprovante de venda impresso ou manual, enviados por fac-símile, fotocópia simples ou cópias microfilmadas ou digitalizadas, como documentos válidos e suficientes para a comprovação da legitimidade da TRANSAÇÃO.

4.1.20. Acatar a compensação dos valores oriundos das TRANSAÇÕES comprovadamente ilegítimas, questionadas conforme previsto nesta cláusula.

4.1.21. Informar aos USUÁRIOS as restrições parametrizadas no SIB REFEIÇÃO pelo GESTOR, relacionadas ao uso do CARTÃO.

4.1.22. Responsabilizar-se pelas informações fornecidas à VALE PLUS, inclusive mas não exclusivamente no que tange à vinculação ao PAT - Programa de Refeição ao Trabalhador, bem como garantir o cumprimento da legislação trabalhista em todos os seus termos, isentando a VALE PLUS de qualquer responsabilidade pela disponibilização de saldos aos usuários.

4.1.23. Manter o faturamento mínimo mensal equivalente a 70% (setenta por cento) da média dos 3 (três) maiores faturamentos, praticados durante todo o prazo de vigência contratual.

5. DO PROGRAMA DE REFEIÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

5.1. A CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que está regularmente inscrita no Programa de Refeição do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/1976, comprometendo-se a manter sua regularidade durante toda a vigência deste Contrato e a comunicar imediatamente à VALE PLUS qualquer alteração de sua condição cadastral perante o programa.

5.2. Os créditos disponibilizados por meio dos cartões ou instrumentos de pagamento contratados destinam-se exclusivamente ao custeio de despesas com refeição dos trabalhadores beneficiários, observadas as disposições da legislação do PAT e demais normas aplicáveis.

Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

5.3. A CONTRATANTE compromete-se a orientar seus empregados acerca do uso correto do benefício, respondendo por eventuais irregularidades decorrentes de informações ou determinações por ela fornecidas.

5.4. As Partes comprometem-se a fornecer, sempre que solicitado pelos órgãos competentes, documentos, registros e informações necessários à comprovação do cumprimento das disposições legais aplicáveis ao PAT.

5.5. Caso haja alteração legislativa, regulamentar ou determinação de autoridade competente que impacte a execução dos serviços objeto deste Contrato, as Partes concordam em promover as adequações necessárias, mediante termo aditivo ou atualização operacional, preservando a conformidade com a legislação do PAT.

6. TAXAS DE SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE pagará à VALE PLUS a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados, as taxas de serviços, previstas no TERMO DE ADESÃO, de acordo com as definições abaixo:

6.1.1. ADMINISTRAÇÃO – quando expressa em real, devida mensalmente, o valor unitário especificado no TERMO DE ADESÃO incidente sobre o número de CARTÕES que receberam créditos no mês ou quando expressa em percentual este será incidente sobre o montante do crédito concedido pela CONTRATANTE aos seus USUÁRIOS.

6.1.2. IMPLANTAÇÃO SISTEMA – expressa em real, devida uma única vez no ato da implantação do SIB REFEIÇÃO.

6.1.3. MANUTENÇÃO SIB – expressa em real, devida mensalmente pela manutenção e atualização do sistema.

6.1.4. EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO REFEIÇÃO – expressa em real, referente à 1ª emissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela VALE PLUS.

6.1.5. REEMISSÃO DE CARTÃO – expressa em real, referente à reemissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES substitutos solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela VALE PLUS.

6.1.6. CRIAÇÃO DE *LAYOUT* – expressa em real, referente ao valor devido pela criação do *layout* do CARTÃO afinidade e cobrado na primeira fatura de prestação de serviços emitida.

6.1.7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES – expressa em real, calculada de acordo com a tabela de serviço vigente no momento da solicitação específica de serviço complementar no SIB REFEIÇÃO.

6.1.8. As taxas especificadas acima serão apuradas no momento do faturamento dos valores creditados aos USUÁRIOS. Não havendo disponibilização de crédito num período superior a 30 (trinta) dias os valores remanescentes das taxas serão faturados no primeiro dia útil do mês subsequente desde que atinja um valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais).

6.1.8.1. Caso não atinja o valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais) o faturamento será realizado somente quando as taxas acumuladas ultrapassem tal patamar.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

6.2. Os preços unitários, expressos em moeda corrente indicados neste contrato ou no TERMO DE ADESÃO serão reajustados individualmente para cada serviço prestado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do contrato pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

6.2.2. Em caso de extinção do IGPM ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador que melhor se adequar à sua atual metodologia de cálculo.

7. DO PAGAMENTO À VALE PLUS

7.1. A VALE PLUS disponibilizará via PORTAL, campo específico para a CONTRATANTE solicitar a carga a ser realizada, bem como imputar planilha de USUÁRIOS com a identificação destes e do valor de crédito a ser efetuado em cada cartão.

7.2. Após a conclusão do procedimento estabelecido no item 7.1., será emitido boleto para pagamento do valor solicitado. Após o pagamento e sua respectiva baixa nos registros da VALE PLUS será emitida nota fiscal correspondente.

7.2.1. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo pagamento, após a solicitação de carga, sob pena de não serem realizados os créditos nos cartões de USUÁRIOS.

7.3. No caso de a CONTRATANTE solicitar o envio de documentos via Sedex, ou reenvio de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subsequente ao envio.

7.4. As Partes ajustam que, em caso de mora da CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos a título de taxas ou tarifas, dispostas na cláusula 6, a importância devida será atualizada monetariamente, acrescida da cobrança de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três) por cento e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) para cobrança extrajudicial.

7.5. Os acréscimos previstos nesta cláusula poderão, a critério da VALE PLUS, ser cobrados no mês subsequente.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

8.1.1. Decorrido o prazo de vigência mínimo o Contrato será automaticamente renovado por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das Partes em sentido contrário, realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência em curso.

8.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de inadimplência da CONTRATANTE, independentemente de comunicação prévia, ficando resguardado à VALE PLUS o pagamento dos valores devidos sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

8.1.3. Se, a critério da VALE PLUS, sobrevier qualquer fato que possa abalar o crédito da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo sem ônus para a VALE PLUS.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

8.1.4. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela VALE PLUS, sem prejuízo do ressarcimento das perdas devidas pela CONTRATANTE eventualmente acarretadas nos termos deste Contrato, nas seguintes hipóteses:

a. Caso seja constatado fraude ou em casos de suspeitas de fraude, de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

b. Caso a CONTRATANTE venha a comprometer a imagem da VALE PLUS;

c. Pelas Partes em caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste CONTRATO não sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação encaminhada pela parte prejudicada;

d. Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pela CONTRATANTE;

e. Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes; e

f. Caso a CONTRATANTE reduza o valor faturado, estabelecido na cláusula 4.1.23, sem prejuízo da aplicação da cláusula penal específica.

8.1.5. A CONTRATANTE tem ciência e concorda que na hipótese de adesão a SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO, o presente Contrato será automaticamente renovado por mais 36 (trinta e seis) meses, contados da data da efetivação da referida adesão, independentemente de nova formalização.

8.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente Contrato, exceto nas situações estabelecidas na cláusula 8.3., que tem penalidades específicas, ensejará o pagamento de multa pecuniária, de natureza não compensatória, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total faturado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

8.3. As Partes concordam que nos casos de: i) rescisão antecipada e imotivada, incorrendo em descumprimento específico do prazo de vigência mínimo e do prazo mínimo para aviso prévio de rescisão; ii) redução do FATURAMENTO estimado abaixo do valor de FATURAMENTO mínimo; iii) cessação de FATURAMENTO por prazo superior a 3 (três) meses; e iv) inexistência de FATURAMENTO; será aplicada cláusula penal não compensatória, segundo os seguintes critérios:

8.3.1. Caso o FATURAMENTO realizado seja inferior ao FATURAMENTO mínimo:

M2 = (W – Y) x D
M2 = valor da multa
W = valor de FATURAMENTO MÍNIMO
Y = valor efetivamente faturado
D = 3,5% (fator multiplicador)

8.3.2. Caso ocorra rescisão antecipada, descumprimento do prazo de aviso prévio ou cessação de FATURAMENTO por período superior a 3 (três) meses:

M1 = N x T x D

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

M1 = valor da multa
N = número de meses restantes para o cumprimento da vigência mínima do Contrato
T = média aritmética dos 3 maiores FATURAMENTOS da CONTRATANTE no período vigente
D = 3,5% (fator multiplicador)

8.3.3. Caso não tenha sido realizado nenhum FATURAMENTO pela CONTRATANTE, dentro de 3 (três) meses contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO:

M1 = N x T x D
M1 = valor da multa
N = número de meses total para o cumprimento da vigência mínima do Contrato
T = VGV POTENCIAL
D = 3,5% (fator multiplicador)

8.3.4. Caso no TERMO DE ADESÃO não haja menção de valor de VGV POTENCIAL e a CONTRATANTE não tenha realizado nenhum FATURAMENTO, será considerado como multa por rescisão antecipada o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.4. As multas estabelecidas neste Contrato serão aplicadas, independentemente de notificação prévia, no mês subsequente ao inadimplemento.

8.5. No caso de o contrato ser denunciado pela CONTRATANTE, os valores dos FATURAMENTOS durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser inferiores ao valor médio faturado nos três meses anteriores à data do referido aviso prévio, sob pena de incidência da cláusula penal geral, constante no item 8.2.

8.6. A eventual tolerância da VALE PLUS quanto à cobrança das penalidades previstas nesta cláusula não será considerada como renúncia de direitos ou alteração do Contrato. A VALE PLUS poderá exigir o cumprimento dessas penalidades a qualquer momento, conforme seu exclusivo critério.

9. ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTE

9.1. As multas ou demais penalidades previstas neste instrumento, além da correção monetária, serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

10. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Durante a prestação de serviços, sob este Contrato, a VALE PLUS terá acesso a dados pessoais provenientes da CONTRATANTE ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do presente Contrato, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:

10.2. A VALE PLUS tratará todos os Dados Pessoais seguindo rigorosamente todas as instruções fornecidas pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

10.2.1. Caso a VALE PLUS entenda que alguma das orientações fornecidas pela CONTRATANTE viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

10.3. A VALE PLUS deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. A VALE PLUS deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independentemente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou minimizar danos, e deverá manter a CONTRATANTE informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

10.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a VALE PLUS para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação, buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

10.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a VALE PLUS irá auxiliar a CONTRATANTE a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

a. Confirmação da existência de tratamento;
b. Acesso aos dados;
c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
e. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
f. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
g. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
h. Revogação do consentimento; e
i. Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

10.7. Fica a VALE PLUS autorizada, a qualquer tempo, a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação.

10.7.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

10.8. Observado o disposto neste Contrato, a VALE PLUS assegurará que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

10.9. Fica a VALE PLUS autorizada à realização do tratamento de dados em território internacional, comprometendo-se a seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

10.10. A CONTRATANTE declara que todos os dados enviados à VALE PLUS são por ela tratados em respeito e observância à LGPD.

10.11. Para os fins deste Contrato, são considerados:

10.11.1. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

10.11.2. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

10.11.3. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, o CONTROLADOR representa a CONTRATANTE;

10.11.4. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Contrato, o OPERADOR é representado pela VALE PLUS.

11. COMPLIANCE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATANTE se obriga a:

a. Utilizar o CARTÃO e o SIB REFEIÇÃO de forma ética e em conformidade com os conceitos legais aplicáveis;

b. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/13 e legislação correlata;

c. Notificar a VALE PLUS caso tenha conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, do TERMO DE ADESÃO e seus anexos; e

d. Não realizar qualquer pagamento ou conceder benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

11.2. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento e de ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613/98 e pelos Órgãos Reguladores, bem como a colaborar de forma efetiva no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos.

11.3. A CONTRATANTE deverá informar à VALE PLUS, imediatamente, sobre qualquer situação que possa estar relacionada à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo e que possa afetá-la direta ou indiretamente.

11.4. A CONTRATANTE, por si e seus sócios, administradores, diretores, empregados ou colaboradores, deverá informar à VALE PLUS caso se inclua no rol de Pessoas Expostas Politicamente

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

("PEP"), inclusive se for parente de primeiro grau, cônjuge, enteado ou próximo de alguém classificado como PEP.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A CONTRATANTE não está autorizada a utilizar, sob qualquer forma ou pretexto, as marcas, suas reproduções parciais ou integrais ou ainda suas imitações, independentemente da destinação de tal uso. A CONTRATANTE compromete-se a não contestar a validade de qualquer marca ou de qualquer outro sinal distintivo depositado ou registrado pela VALE PLUS ou por quaisquer empresas a elas vinculadas, sob qualquer forma, no Brasil ou no exterior, suas variações (incluindo erros de ortografia ou variações fonéticas) como nome de domínio ou parte de nome de domínio ou em qualquer nome de empresa, de qualquer tipo ou natureza, sob qualquer meio ou forma, inclusive por meio da criação de nomes de domínio ou e-mails.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas Partes ou através de aceite eletrônico. A VALE PLUS poderá, por documento físico ou eletrônico, enviado ao endereço informado pela CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, disponibilizado no PORTAL, alterar ou aditar cláusulas e condições do Contrato, incluir novos anexos e/ou aditivos.

13.2. Se a CONTRATANTE não concordar com as alterações efetuadas, poderá denunciar o Contrato, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data do recebimento de comunicação específica. A ausência de manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto implicará sua aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições, sem prejuízo da possibilidade de resilir o Contrato a qualquer tempo, após o prazo de vigência contratual.

13.3. A CONTRATANTE que possua Contrato vigente com a VALE PLUS, anterior à inclusão da presente cláusula, que não se manifestar nos termos da Cláusula 13.2. terá sua adesão ao presente Contrato a partir da realização da primeira carga via sistema, após a entrada em vigor do presente Contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A plena eficácia do contrato é condicionada à anuência da VALE PLUS formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO significa a completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este contrato e ANEXO(s) contratados(s).

14.2. É de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a correta identificação do USUÁRIO no ato da TRANSAÇÃO, assim como zelar pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços adquiridos pelos USUÁRIOS.

14.3. As partes se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao SIB REFEIÇÃO e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

14.4. O saldo remanescente do CARTÃO que não recebeu crédito por prazo superior a 30 (trinta) dias deverá ser consumido pelo USUÁRIO em até 90 (noventa) dias exclusivamente com a aquisição de gêneros alimentícios.

14.5. A VALE PLUS, por ser proprietária do SIB REFEIÇÃO, se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterá-lo ou substituí-lo a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

14.5.1. A VALE PLUS poderá, por documento físico ou eletrônico, enviado à CONTRATANTE por qualquer meio de transmissão ou comunicação, ou ainda, disponibilizado no PORTAL ou APLICATIVO, alterar ou aditar cláusulas e condições do CONTRATO, incluir novos anexos e/ou aditivos.

14.6. A CONTRATANTE desde já autoriza a VALE PLUS a obter e trocar informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e empresas correlatas ao mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

14.7. Durante a vigência do presente contrato, se for verificada alguma restrição de crédito da CONTRATANTE, a VALE PLUS poderá efetuar alteração e/ou suspensão do limite global concedido, bem como bloquear os CARTÕES até que se regularize a pendência.

14.8. A CONTRATANTE autoriza a VALE PLUS a consultar o seu histórico de crédito, os débitos e responsabilidades decorrentes de operações, que possuírem características de crédito, as informações e os registros de medidas judiciais que em seu nome constem ou venham constar, junto ao SCR (Sistema de Informações de Crédito) ou de qualquer sistema que venha a complementá-lo ou a substituí-lo, mantido pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de empresa terceira devidamente autorizada e contratada para esta finalidade, a fim de avaliar a capacidade de pagamento, em conformidade com a Lei nº 12.414/2011.

14.9. A CONTRATANTE declara estar ciente de que as informações obtidas pela VALE PLUS ou pela empresa terceira, serão utilizadas exclusivamente para análise de crédito e que essas informações são protegidas por sigilo bancário, vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa.

14.10. A CONTRATANTE confere autorização prévia e geral, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2023 do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou outra que venha a substituí-la, para que a VALE PLUS possa compartilhar dados e informações sobre ocorrência ou tentativa de fraude, com as demais instituições de pagamento e financeiras, bem como com o BACEN, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção à fraude.

14.11. O presente Contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

14.12. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo cada parte exercê-lo a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

14.13. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

15. ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas através de Plataforma de Assinatura Eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento a VALE PLUS, a ele aderindo plenamente a CONTRATANTE por meio da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia/MG, 27 de agosto de 2026.

VALE PLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420099
Nº DE REGISTRO
3375925
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

Cartório de Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia
RTDPJ

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça
1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de uberlândia MI
Selo Eletrônico Nº: K0H67416
Cód.Seg: 1972.8316.2854.9178
Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Igor Alves Garcia - Auxiliar Administrativo
Prot. Nº 3420099, Reg. 3375925, Data 06/10/2026
Qtde.Atos: 018
8101-8:16 / 5202-7:1 / 5550-9:1
Emol.R$223,72+Recompe R$16,92+TFJ R$69,42
+ ISS:R$0,00+ FIC:R$0,00
R$ Total = R$310,06
Consulte a validade deste Selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br
Oficial Interino:Feliciano de Oliveira Júnior
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B.tibery Uberlândia-MG

Anderson Fernandes A. Júnior
Oficial Substituto Interino